

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

Chamada Pública nº 001/2025 – Agricultura Familiar

O **Município de Rio Pardo/RS**, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, da cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. **Mariza Maria Tatsch**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 720.676.830-04, residente na localidade de Rincão Del Rey, na cidade de Rio Pardo, telefone (51) 9.9885-6374, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá se dar semanalmente, todas as segundas e terças-feiras, nos seguintes locais:

- EMEI ALGODÃO DOCE – Rua Rodolfo Moreira de Souza, nº 89, Centro.
- EMEI ANJINHO SAPECA – Rua Bahia, nº 552, Mutirão do Camargo.
- EMEI BOA VISTA – Rua General Portinho, nº 14, Boa Vista.
- EMEI CANTINHO FELIZ – Rua Duarte Gomes, nº 98, Ramiz Galvão.
- EMEI CEBOLINHA – Rua Azuil Cintra, nº 1460, Ramiz Galvão.
- EMEI CRIANÇA FELIZ – Rua Ernesto Alves, nº 661, Centro.
- EMEI DOCE INFÂNCIA – Av. dos Amaraes, nº 1818, Boa Vista.
- EMEI FAVO DE MEL – Linha rincão Del Rey, nº 15701, Rincão Del Rey (Rural).
- EMEI PATOTINHA – Rua Luis Magalhães Ferraz, nº 223, Jardim Boa Vista.
- EMEI ROSÁRIO – Avenida Bom Fim, nº 445, Bom Fim.
- EMEI TIO PATINHAS – Rua Almirante Alexandrino, nº 758, Centro.
- EMEI ZÉ CARIOCA – Rua Prado Lima, nº 201, Ramiz Galvão.
- EMEF ANTÔNIO OLINTO MEURER – Rua Francisco Manoel da Silva, nº 351, Pinheiros.
- EMEF SÃO NICOLAU – Estrada Velha, nº 1525, São Nicolau.

De forma quinzenal, todas as segundas-feiras, no Depósito Central da Secretariade Educação, Rua Luiz Magalhães Ferraz, nº 223, Jardim Boa Vista.

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	Broa colonial de polvilho.	865	Kg	34,69	30.006,85
18	Pão colonial tipo francês.	600	Kg	16,12	9.672,00
TOTAL: R\$ 39.678,85					

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Despesa 11445 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
- Despesa 11444 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
- Despesa 11442 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO
- Despesa 23124 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando nãoefetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do

artigo 57 da Resolução do FNDE, que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Dinorá Marques Chelminski, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes.
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo as seguintes penalidades:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Rio Pardo poderá garantir a prévia defesa, aplicar o contrato as seguintes sanções, em

conformidade a Lei de Licitações e seus parágrafos:

Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total; Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos produtos;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;

Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de Rio Pardo, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Prefeitura Municipal de Rio Pardo, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

Para efeito deste item, são consideradas infrações contratuais:

Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;

Entrega dos produtos fora das especificações exigidas;

Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.

Deixar de substituir os produtos, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 5 (cinco) dias a contar da ciência do problema, no período da garantia;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

O Edital de Chamada Pública nº 001/2025 e suas cláusulas são partes integrantes deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, a CONTRATADA Mariza Maria Tatsch e a Fiscal Dinorá Marques Chelminski.

Rio Pardo/RS, 25 de abril de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40AE-7F83-6C7B-8C7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIZA MARIA TATSCH (CPF 720.XXX.XXX-04) em 29/04/2025 09:06:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO (CPF 215.XXX.XXX-91) em 29/04/2025 12:02:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DINORA MARQUES CHELMINSKI (CPF 740.XXX.XXX-04) em 29/04/2025 12:11:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/40AE-7F83-6C7B-8C7A>